EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-62/2021 PROCESSO DIGITAL FF.001157/2021-31 OFERTA DE COMPRA N° 261101260452021OC00160 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/07/2021 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2021 – as <u>09h00min</u>

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Prédio 12 - 1º andar - São Paulo, SP -CEP 05459-900, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO. obietivando a PRESTACÃO MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ACEIROS E ADEQUAÇÕES DE ACESSOS E ESTRADAS OPERACIONAIS DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL VISANDO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÉNDIOS FLORESTAIS (LOTES 1 A 10), sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ACEIROS E ADEQUAÇÕES DE ACESSOS E ESTRADAS OPERACIONAIS DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL VISANDO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (LOTES 1 A 10), conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Todos os serviços serão executados dentro das seguintes unidades de conservação da

LOTE 1

- Estação Ecológica Santa Maria
- Estação Ecológica Jataí

Fundação Florestal:

Floresta Estadual do Noroeste Paulista

LOTE 2

- Parque Estadual do Jaraguá
- Parque Estadual do Itapetinga
- Parque Estadual do Juquery
- Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária
- Floresta Estadual de Serra D'água

LOTE 3





- Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Santa Virgínia
- Parque Estadual de Campos do Jordão

LOTE 4

- Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade
- Estação Ecológica Barreiro Rico
- Estação Ecológica Itirapina
- Estação Ecológica Mogi Guaçú

LOTE 5

- Estação Ecológica Avaré
- Estação Ecológica Santa Bárbara
- Floresta Estadual de Pederneiras

LOTE 6

- Estação Ecológica Itaberá
- Estação Ecológica Itapeva
- Estação Ecológica Angatuba
- Estação Ecológica Paranapanema

LOTE 7

- Estação Experimental Bento Quirino
- Estação Experimental São José do Rio Preto
- Floresta de Batatais
- Floresta de Cajuru

LOTE 8

- Viveiro Florestal de Pindamonhangaba
- Viveiro Florestal de Taubaté

LOTE 9

- Floresta de Manduri
- Floresta de Pirajú
- Floresta de Avaré II

LOTE 10

- Estação Experimental Buri
- Estação Experimental Itapetininga
- Estação Experimental Itararé

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e



indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de





pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;





- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998; b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital:
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**,





declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

- 4.1.4.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
 - 4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.
 - 4.1.5.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
 - 4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- 4.1.5.2. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.
 - 4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
 - 4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ou pelo telefone abaixo indicados e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

	Lote 01
U.C.	Estação Ecológica de Santa Maria
Endoroco	Estrada Panta Quirina Cão Cimão KM 20 Pairra Panta Quirina

U.C.	Estação Ecologica de Santa Maria
Endereço	Estrada Bento Quirino – São Simão, KM 20, Bairro Bento Quirino –
	São Simão/SP
Contato	Paulo Henrique Peira Ruffino
	Telefone: (16) 3984-1352





U.C.	Estação Ecológica de Jataí
Endereço	Estrada da Fazenda Jataí, s/nº – Luiz Antônio/SP
Contato	Gabriel Henrique Sant'ana Pereira
	Telefone: (16) 3983-1224 ou (16) 99720-6296
	e-mail: ec.jatai@fflorestal.sp.gov.br ou

E-mail: stbentoquirino@if.sp.gov.br

gabrielhspereira@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Floresta Estadual do Noroeste Paulista
Endereço	Avenida Abelardo Menezes, s/nº (Sentido para UNIP), Distrito Industrial Dr. Ulisses S. Guimarães, São José do Rio Preto/SP. Referência: Entre a rotatória da Transportadora Transreal e a rotatória do Parque Tecnológico.
Contato	Narciso Santos Costa Telefone: (17) 99759-9139 e-mail: narciso.hf@gmail.com

Lote 02

U.C.	Parque Estadual do Jaraguá
Endereço	Rua Antônio Cardoso Nogueira, n°539 - Vila Chica Luiza, São Paulo/SP
Contato	Gustavo Lopes do Espirito Santo Telefone: (11) 3941-2162 ou (11) 3943-5222 ou (11) 95059-7296 E-mail: pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br ou gustavoles@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual do Itapetinga
Endereço	Estrada Municipal Júca Sanches, 400, Jd. Brogota – Atibaia/SP
Contato	Fabrício Pinheiro da Cunha
	Telefone: (11) 94495-6595
	e-mail: pe.itapetinga@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual do Juquery
Endereço	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº, Parque Industrial – Franco da
	Rocha/SP
Contato	Adriano Candeias de Almeida
	Telefone: (11) 4449-5545
	e-mail: pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária
Endereço	Estrada Vicinal Luiz de Queiroz Guimarães, Km 5, Bairro Reforma
	Agrária, Valinhos/SP.
Contato	Benedito Francisco de França
	Telefone: (19) 98184-3821 ou (19) 3881-3869
	E-mal: beneditoff@fflorestal.sp.gov.br ou benedito.ff@hotmail.com

U.C.	Floresta Estadual de Serra D'água
Endereço	Av Washington Luis, em frente ao nº 4200, Parque Jambeiro –
	Campinas/SP
Contato	Paulo Ricardo Brum Pereira
	Telefone: (19) 3287-8784 / (19) 9980-7366
	E-mail: paulobrumpereira@gmail.com





U.C.	Parque Estadual da Serra do Mar – N. Santa Virgínia
Endereço	Rodovia Dr. Oswaldo Cruz (SP-125), km 78 – Alto da Serra, São
	Luiz do Paraitinga/SP
Contato	João Paulo Villani
	(12) 3671-9159 ou (12) 3671-9266
	e-mail: pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual de Campos do Jordão
Endereço	Av. Pedro Paulo, s/nº, Horto – Campos do Jordão/SP
Contato	Diego Lustre Gonçalves
	Telefone: (12) 3663-1977 ou (12) 3663-3762 ou (12) 99619-2199
	e-mail: pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br ou
	diegolg@fflorestal.sp.gov.br

Lote 04

U.C.	Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade
Endereço	Av. Navarro de Andrade, s/nº, Rio Claro/SP
Contato	Rodrigo Campanha
	Telefone: (19) 9 9177-2607
	E-mail: feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br,
	rcfcampanha@gmail.com

U.C.	Estação Ecológica Barreiro Rico
Endereço	Estrada AHB 171, km 3, Bairro Barreiro Rico, Anhembi/SP (Fazenda
	São Francisco)
Contato	João Marcelo Elias
	Telefone: (19) 99979-7948
	e-mail: jelias@fflorestal.sp.gov.br ou joaomarceloe@yahoo.com.br

U.C.	Estação Ecológica Itirapina
Endereço	Rua 8, s/n.º, Vila Cianelli - Itirapina/SP
Contato	Francisco de Souza Fernandes
	Telefone:(19) 99749 2052
	E-mail: eeitirapina@sp.gov.br

U.C.	Estação Ecológica Mogi Guaçú
Endereço	Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, sem número, Martinho Prado Jr
-	- Mogi Guaçu/SP
Contato	Helena Dutra Lutgens
	Telefone: (19) 3841-1056/57 ou (19) 99724-1182
	e-mail: helena.lutgens@gmail.com

U.C.	Estação Ecológica Avaré
Endereço	Rodovia João Melão (SP-255), km 265 (virar a direita em estrada de
	terra por 2 KM até a Capela Senhor Bom Jesus), Avaré/SP.
Contato	Edgar Fernando de Luca
	Telefone: (14) 3732-0290 / (19) 99689-5100
	e-mail: efluca@gmail.com

U.C.	Estação Ecológica Santa Bárbara
Endereço	Estrada Águas de Santa Bárbara / Lençóis Paulista (SP-261), KM
	58 – Águas de Santa Barbara/SP.
Contato	Marli Maria Cardoso
	Telefone: (14) 3356-1621/1622





e-mail: floresman@if.sp.gov.br ou cardoso_marli@yahoo.com.br
--

U.C.	Floresta Estadual de Pederneiras
Endereço	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-225, KM 213,4 –
-	Pederneiras/SP.
Contato	José Arimatéia Rabelo Machado
	Telefone: (14) 3203-1899
	e-mail: hortobauru@gmail.com

Lote 06

U.C.	Estação Ecológica Itaberá
Endereço	Rua Chico Menino, 346 - Santa Maria - Itaberá
Contato	Diego Rodrigo Ferraz
	Telefone: (15) 99689-8041
	e-mail: ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br ou
	diegoferraz66@gmail.com

U.C.	Estação Ecológica Itapeva
Endereço	Rodovia SP-258, KM 312+500m, Bairro Eng. Maia – Itapeva/SP.
Contato	Pedro Donizete Ruivo
	Telefone: (15) 99745-8093
	e-mail: ruivo_6035@hotmail.com

U.C.	Estação Ecológica Angatuba
Endereço	Rodovia SP-268, KM 6, Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos, Bairro
	da Conquista - Angatuba/SP
Contato	José Antonio de Freitas
	Telefone: (15) 99821-0876
	e-mail: freitas@smanet.com.br

U.C.	Estação Ecológica Paranapanema
Endereço	Rodovia Raposo Tavares, KM 245 - pegar saída para Estrada Mario
	Covas (Paranapanema-Itapeva), seguir por 5km+600m até estrada
	de terra a esquerda, percorrer mais 9km+700m. Paranapanema/SP
Contato	Edgar Fernando de Luca
	Telefone: (14) 3713-1822 / (19) 99689-5100
	e-mail: efluca@gmail.com

U.C.	Estação Experimental Bento Quirino
Endereço	Rua Nutti, S/N, Bairro Bento Quirino – São Simão/SP
Contato	Paulo Henrique Peira Ruffino
	Telefone: (16) 3984-1352
	E-mail: stbentoquirino@if.sp.gov.br

U.C.	Estação Experimental São José do Rio Preto
Endereço	Av. Fernando Bonvino, nº 1605, Distrito Industrial Waldemar Verdi,
	São José do Rio Preto/SP.
Contato	Narciso Santos Costa
	Telefone: (17) 99759-9139
	e-mail: narciso.hf@gmail.com

U.C.	Floresta de Batatais
Endereço	Rod. Cândido Portinari, KM 347, Bairro Horto Florestal,
	Batatais/SP





Contato	Marcelo Zanata
	Telefone: (16) 99137-7714
	e-mail: marcel_zanata@hotmail.com

U.C.	Floresta de Cajuru
Endereço	Rodovia SP-338, saída no KM 325+200m à esquerda, trafegar 9
	km em estrada de terra até a unidade. Cajuru/SP.
Contato	Marcelo Zanata
	Telefone: (16) 99137-7714
	e-mail: marcel_zanata@hotmail.com

Lote 08

U.C.	Viveiro Florestal de Pindamonhangaba
Endereço	Avenida Prof. Manoel César Ribeiro, 234, Bairro Santa Cecília, Pindamonhangaba/SP
Contato	José Luis de Carvalho Telefone: (12) 3642-3910 ou (12) 99151-4594 hidrocarvalho@gmail.com

U.C.	Viveiro Florestal de Taubaté
Endereço	Rodovia Oswaldo Cruz (SP-125), nº 13.620, Km 14. Bairro Registro, Taubaté/SP
Contato	Alcinéia Guimarães Castro Telefone: (12) 99155-1282 / (12) 99162-5840 (só whatsapp) E-mail: neiagcastro13@gmail.com

Lote 09

U.C.	Floresta de Manduri
Endereço	Rua do Horto, S/N, Bairro Horto Florestal, Manduri/SP
Contato	Marli Maria Cardoso
	Telefone: (14) 3356-1621/1622
	e-mail: floresman@if.sp.gov.br ou cardoso_marli@yahoo.com.br

U.C.	Floresta de Pirajú
Endereço	Rodovia SP-287, KM 55, Bairro Araras/Tibaji, Pirajú/SP
Contato	Marli Maria Cardoso
	Telefone: (14) 3356-1621/1622
	e-mail: floresman@if.sp.gov.br ou cardoso_marli@yahoo.com.br

U.C.	Floresta de Avaré II
Endereço	Rodovia João Melão km 151 (sentido Avaré) + 500 m estrada de terra. Avaré/SP. (Vizinho à Fazenda Mc Lee)
Contato	Edgar Fernando de Luca Telefone: (14) 3732-0290 / (19) 99689-5100 e-mail: efluca@gmail.com

U.C.	Estação Experimental Buri
Endereço	Rodovia Buri a Campina do Monte Alegre, entrada no km 25+750m, percorrer mais 5 km de estrada de terra. Buri/SP





Contato	José Antonio de Freitas
	Telefone: (15) 99821-0876
	e-mail: freitas@smanet.com.br

U.C.	Estação Experimental Itapetininga
Endereço	Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 09 -
	Itapetininga/SP
Contato	José Antonio de Freitas
	Telefone: (15) 99821-0876
	e-mail: freitas@smanet.com.br

U.C.	Estação Experimental Itararé
Endereço	Rodovia Antonio Furlan Junior, Km 30, Bairro Engenheiro Maia,
	Itararé/SP
Contato	Pedro Donizete Ruivo
	Telefone: (15) 99745-8093
	e-mail: ruivo_6035@hotmail.com

- 4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- 4.1.5.2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.





- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será conforme os Lotes abaixo indicados e incidirá sobre o TOTAL DOS LOTES.

LOTE	LOCAIS	Valor mínimo de redução R\$
1	Estação Ecológica Santa Maria; Estação Ecológica Jataí e Floresta Estadual do Noroeste Paulista	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
2	Parque Estadual do Jaraguá; Parque Estadual do Itapetinga; Parque Estadual do Juquery; Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária e Floresta Estadual de Serra D'água	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3	Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia e Parque Estadual de Campos do Jordão	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
4	Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade; Estação Ecológica Barreiro Rico; Estação Ecológica Itirapina e Estação Ecológica Mogi Guaçú.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
5	Estação Ecológica Avaré; Estação Ecológica Santa Bárbara e Floresta Estadual de Pederneiras	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
6	Estação Ecológica Itaberá; Estação Ecológica Itapeva; Estação Ecológica Angatuba e Estação Ecológica Paranapanema	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
7	Estação Experimental Bento Quirino; Estação Experimental São José do Rio Preto; Floresta de Batatais e Floresta de Cajuru	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
8	Viveiro Florestal de Pindamonhangaba e Viveiro Florestal de Taubaté	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
9	Floresta de Manduri; Floresta de Pirajú e Floresta de Avaré II	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10	Estação Experimental Buri; Estação Experimental Itapetininga e Estação Experimental Itararé	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

^{*} Facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o

FUNDAÇÃO FLORESTAL



- terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico: 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores:
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
 - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital:





- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada:
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.





- 5.12. Por ocasião da retornada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereco indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Adjudicação**. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.





7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
 - 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
 - 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;
 - 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de





contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9:
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura:
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> e <u>www.imesp.com.br</u>, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação.
 - 13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:





- 13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;
 - 13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.





- 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





15.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo II.A – Planilha de Quantidades e Custos e Cronograma Físico Financeiro (Lotes 1 a 10):

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Portaria FF/DE nº 279/2018;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato; e

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Elisabeth Sutter Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz **Diretor Executivo**





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "Manutenção e confecção de aceiros e manutenção de estradas operacionais visando a prevenção e o combate aos incêndios florestais em unidades da Fundação Florestal".





SIGLAS E ABREVIATURAS

SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

FF - Fundação Florestal

SEI - Setor de Engenharia e Infraestrutura

PECB - Parque Estadual Carlos Botelho

UC - Unidade de Conservação

TdR - Termo de Referência

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAT - Certidão de Acervo Técnico





1. OBJETO DO CONTRATO

Serviços de manutenção e execução de aceiros e adequações de acessos e estradas operacionais dentro das unidades de conservação geridas pela Fundação Florestal visando à prevenção e combate a incêndios florestais. Sendo compostos pelos principais serviços, pormenorizados ao longo deste documento e demais anexos:

- I. Mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe
- II. Execução aceiro tipo 1 compreendendo de limpeza com equipamento necessário para vegetação com até 15cm de diâmetro.
- III. Execução aceiro tipo 2 compreendendo de limpeza com equipamento necessário para vegetação entre 15cm e 50cm de diâmetro.
- IV. Execução de melhoria de leitos de estradas existentes com regularização e compactação.
- V. Execução de melhoria de leitos de estradas existentes com execução de revestimento primário.
- VI. Execução de valas de drenagem ao longo das estradas existentes
- VII. Execução de cacimbas para retenção e retardo do fluxo de águas pluviais
- VIII. Dentre outros que constarem em qualquer documento pertencente ao edital.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão executados dentro das seguintes unidades de conservação da Fundação Florestal:

LOTE 1

- I. Estação Ecológica Santa Maria
- II. Estação Ecológica Jataí
- III. Floresta Estadual do Noroeste Paulista

LOTE 2

- IV. Parque Estadual do Jaraguá
- V. Parque Estadual do Itapetinga
- VI. Parque Estadual do Juquery
- VII. Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária
- VIII. Floresta Estadual de Serra D'água

LOTE 3

- IX. Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo Santa Virgínia
- X. Parque Estadual de Campos do Jordão

LOTE 4

- XI. Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade
- XII. Estação Ecológica Barreiro Rico
- XIII. Estação Ecológica Itirapina
- XIV. Estação Ecológica Mogi Guaçú

LOTE 5

- XV. Estação Ecológica Avaré
- XVI. Estação Ecológica Santa Bárbara
- XVII. Floresta Estadual de Pederneiras

LOTE 6

- XVIII. Estação Ecológica Itaberá
- XIX. Estação Ecológica Itapeva
- XX. Estação Ecológica Angatuba
- XXI. Estação Ecológica Paranapanema

LOTE 7

- XXII. Estação Experimental Bento Quirino
- XXIII. Estação Experimental São José do Rio Preto
- XXIV. Floresta de Batatais
- XXV. Floresta de Cajuru





LOTE 8

XXVI. Viveiro Florestal de Pindamonhangaba

XXVII. Viveiro Florestal de Taubaté

LOTE 9

XXVIII. Floresta de Manduri XXIX. Floresta de Pirajú XXX. Floresta de Avaré II

LOTE 10

XXXI. Estação Experimental Buri

XXXII. Estação Experimental Itapetininga XXXIII. Estação Experimental Itararé

Todos os locais são acessíveis com maquinários pesados necessários à perfeita execução dos serviços pretendidos, porém, caberá à contratada avaliar a logística específica de cada ponto que contam com trechos de estradas de terra, todos trafegáveis com variáveis nas condições de seus leitos.

Todos os deslocamentos serão de responsabilidade da contratada, tanto de seus funcionários, materiais, equipamentos e suas retiradas ao término das execuções. A responsabilidade pela segurança e integridade dos equipamentos que ficarem alocados serão da contratada, não cabendo à Fundação Florestal fornecer locais abrigados específicos, sem prejuízo de serem acordados, ao início de cada execução, se existem estruturas existentes próximas que possam servir de apoio à execução.

3. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica ao local das execuções é facultada às empresas interessadas, que possam entender necessária a percepção pontual das ações e métodos que se adequem ao cenário. A visita é a oportunidade para que cada empresa avalie todas as condições dos locais bem como esclarecer qualquer dúvida que necessite para elaboração de estratégia de custos e logística para a execução dos serviços. As visitas deverão ser agendadas através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hrs, com a gestão de cada unidade conforme os contatos abaixo:

Lote 01:

U.C.	Estação Ecológica de Santa Maria
Endereço	Estrada Bento Quirino – São Simão, KM 20, Bairro Bento Quirino –
	São Simão/SP
Contato	Paulo Henrique Peira Ruffino
	Telefone: (16) 3984-1352
	E-mail: stbentoquirino@if.sp.gov.br

U.C.	Estação Ecológica de Jataí
Endereço	Estrada da Fazenda Jataí, s/nº – Luiz Antônio/SP
Contato	Gabriel Henrique Sant'ana Pereira
	Telefone: (16) 3983-1224 ou (16) 99720-6296
	e-mail: ec.jatai@fflorestal.sp.gov.br ou
	gabrielhspereira@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Floresta Estadual do Noroeste Paulista
Endereço	Avenida Abelardo Menezes, s/n° (Sentido para UNIP), Distrito Industrial Dr. Ulisses S. Guimarães, São José do Rio Preto/SP. Referência: Entre a rotatória da Transportadora Transreal e a rotatória do Parque Tecnológico.
Contato	Narciso Santos Costa Telefone: (17) 99759-9139 e-mail: narciso.hf@gmail.com





Lote 02:

U.C.	Parque Estadual do Jaraguá
Endereço	Rua Antônio Cardoso Nogueira, n°539 - Vila Chica Luiza, São Paulo/SP
Contato	Gustavo Lopes do Espirito Santo
Contato	
	Telefone: (11) 3941-2162 ou (11) 3943-5222 ou (11) 95059-7296
	E-mail: pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br ou
	gustavoles@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual do Itapetinga
Endereço	Estrada Municipal Júca Sanches, 400, Jd. Brogota – Atibaia/SP
Contato	Fabrício Pinheiro da Cunha
	Telefone: (11) 94495-6595
	e-mail: pe.itapetinga@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual do Juquery
Endereço	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº, Parque Industrial – Franco da
	Rocha/SP
Contato	Adriano Candeias de Almeida
	Telefone: (11) 4449-5545
	e-mail: pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária
Endereço	Estrada Vicinal Luiz de Queiroz Guimarães, Km 5, Bairro Reforma
	Agrária, Valinhos/SP.
Contato	Benedito Francisco de França
	Telefone: (19) 98184-3821 ou (19) 3881-3869
	E-mal: beneditoff@fflorestal.sp.gov.br ou benedito.ff@hotmail.com

U.C.	Floresta Estadual de Serra D'água
Endereço	Av Washington Luis, em frente ao nº 4200, Parque Jambeiro -
	Campinas/SP
Contato	Paulo Ricardo Brum Pereira
	Telefone: (19) 3287-8784 / (19) 9980-7366
	E-mail: paulobrumpereira@gmail.com

Lote 03:

U.C.	Parque Estadual da Serra do Mar – N. Santa Virgínia
Endereço	Rodovia Dr. Oswaldo Cruz (SP-125), km 78 – Alto da Serra, São
	Luiz do Paraitinga/SP
Contato	João Paulo Villani
	(12) 3671-9159 ou (12) 3671-9266
	e-mail: pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br

U.C.	Parque Estadual de Campos do Jordão
Endereço	Av. Pedro Paulo, s/nº, Horto – Campos do Jordão/SP
Contato	Diego Lustre Gonçalves
	Telefone: (12) 3663-1977 ou (12) 3663-3762 ou (12) 99619-2199
	e-mail: pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br ou
	diegolg@fflorestal.sp.gov.br

Lote 04:

U.C.	Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade
Endereço	Av. Navarro de Andrade, s/nº, Rio Claro/SP
Contato	Rodrigo Campanha
	Telefone: (19) 9 9177-2607
	E-mail: feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br,
	rcfcampanha@gmail.com





11.0	Estação Foológico Borreiro Dica
U.C.	Estação Ecológica Barreiro Rico
Endereço	Estrada AHB 171, km 3, Bairro Barreiro Rico, Anhembi/SP (Fazenda
	São Francisco)
Contato	João Marcelo Elias
	Telefone: (19) 99979-7948
	e-mail: jelias@fflorestal.sp.gov.br ou joaomarceloe@yahoo.com.br

U.C.	Estação Ecológica Itirapina
Endereço	Rua 8, s/n.º, Vila Cianelli - Itirapina/SP
Contato	Francisco de Souza Fernandes
	Telefone:(19) 99749 2052
	E-mail: eeitirapina@sp.gov.br

U.C.	Estação Ecológica Mogi Guaçú
Endereço	Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, sem número, Martinho Prado Jr
	- Mogi Guaçu/SP
Contato	Helena Dutra Lutgens
	Telefone: (19) 3841-1056/57 ou (19) 99724-1182
	e-mail: helena.lutgens@gmail.com

Lote 05:

U.C.	Estação Ecológica Avaré
Endereço	Rodovia João Melão (SP-255), km 265 (virar a direita em estrada de
	terra por 2 KM até a Capela Senhor Bom Jesus), Avaré/SP.
Contato	Edgar Fernando de Luca
	Telefone: (14) 3732-0290 / (19) 99689-5100
	e-mail: efluca@gmail.com

U.C.	Estação Ecológica Santa Bárbara
Endereço	Estrada Águas de Santa Bárbara / Lençóis Paulista (SP-261), KM
	58 – Águas de Santa Barbara/SP.
Contato	Marli Maria Cardoso
	Telefone: (14) 3356-1621/1622
	e-mail: floresman@if.sp.gov.br ou cardoso_marli@yahoo.com.br

U.C.	Floresta Estadual de Pederneiras
Endereço	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-225, KM 213,4 –
	Pederneiras/SP.
Contato	José Arimatéia Rabelo Machado
	Telefone: (14) 3203-1899
	e-mail: hortobauru@gmail.com

Lote 06:

U.C.	Estação Ecológica Itaberá
Endereço	Rua Chico Menino, 346 - Santa Maria - Itaberá
Contato	Diego Rodrigo Ferraz Telefone: (15) 99689-8041 e-mail: ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br ou diegoferraz66@gmail.com
	<u>uiegoierrazoo@giriali.com</u>

U.C.	Estação Ecológica Itapeva
Endereço	Rodovia SP-258, KM 312+500m, Bairro Eng. Maia – Itapeva/SP.
Contato	Pedro Donizete Ruivo
	Telefone: (15) 99745-8093
	e-mail: ruivo_6035@hotmail.com





U.C.	Estação Ecológica Angatuba
Endereço	Rodovia SP-268, KM 6, Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos, Bairro
	da Conquista - Angatuba/SP
Contato	José Antonio de Freitas
	Telefone: (15) 99821-0876
	e-mail: freitas@smanet.com.br

U.C.	Estação Ecológica Paranapanema
Endereço	Rodovia Raposo Tavares, KM 245 - pegar saída para Estrada Mario
	Covas (Paranapanema-Itapeva), seguir por 5km+600m até estrada
	de terra a esquerda, percorrer mais 9km+700m. Paranapanema/SP
Contato	Edgar Fernando de Luca
	Telefone: (14) 3713-1822 / (19) 99689-5100
	e-mail: efluca@gmail.com

Lote 07:

U.C.	Estação Experimental Bento Quirino
Endereço	Rua Nutti, S/N, Bairro Bento Quirino – São Simão/SP
Contato	Paulo Henrique Peira Ruffino
	Telefone: (16) 3984-1352
	E-mail: stbentoquirino@if.sp.gov.br

U.C.	Estação Experimental São José do Rio Preto
Endereço	Av. Fernando Bonvino, nº 1605, Distrito Industrial Waldemar Verdi,
	São José do Rio Preto/SP.
Contato	Narciso Santos Costa
	Telefone: (17) 99759-9139
	e-mail: narciso.hf@gmail.com

U.C.	Floresta de Batatais
Endereço	Rod. Cândido Portinari, KM 347, Bairro Horto Florestal,
	Batatais/SP
Contato	Marcelo Zanata
	Telefone: (16) 99137-7714
	e-mail: marcel_zanata@hotmail.com

U.C.	Floresta de Cajuru
Endereço	Rodovia SP-338, saída no KM 325+200m à esquerda, trafegar 9
	km em estrada de terra até a unidade. Cajuru/SP.
Contato	Marcelo Zanata
	Telefone: (16) 99137-7714
	e-mail: marcel_zanata@hotmail.com

Lote 08:

U.C.	Viveiro Florestal de Pindamonhangaba
Endereço	Avenida Prof. Manoel César Ribeiro, 234, Bairro Santa Cecília,
	Pindamonhangaba/SP
Contato	José Luis de Carvalho
	Telefone: (12) 3642-3910 ou (12) 99151-4594
	hidrocarvalho@gmail.com

U.C.	Viveiro Florestal de Taubaté
Endereço	Rodovia Oswaldo Cruz (SP-125), nº 13.620, Km 14. Bairro
	Registro, Taubaté/SP
Contato	Alcinéia Guimarães Castro
	Telefone: (12) 99155-1282 / (12) 99162-5840 (só whatsapp)
	E-mail: neiagcastro13@gmail.com





Lote 09:

U.C.	Floresta de Manduri
Endereço	Rua do Horto, S/N, Bairro Horto Florestal, Manduri/SP
Contato	Marli Maria Cardoso
	Telefone: (14) 3356-1621/1622
	e-mail: floresman@if.sp.gov.br ou cardoso_marli@yahoo.com.br

U.C.	Floresta de Pirajú
Endereço	Rodovia SP-287, KM 55, Bairro Araras/Tibaji, Pirajú/SP
Contato	Marli Maria Cardoso
	Telefone: (14) 3356-1621/1622
	e-mail: floresman@if.sp.gov.br ou cardoso_marli@yahoo.com.br

U.C.	Floresta de Avaré II
Endereço	Rodovia João Melão km 151 (sentido Avaré) + 500 m estrada de
-	terra. Avaré/SP. (Vizinho à Fazenda Mc Lee)
Contato	Edgar Fernando de Luca
	Telefone: (14) 3732-0290 / (19) 99689-5100
	e-mail: efluca@gmail.com

Lote 10:

U.C.	Estação Experimental Buri
Endereço	Rodovia Buri a Campina do Monte Alegre, entrada no km
	25+750m, percorrer mais 5 km de estrada de terra. Buri/SP
Contato	José Antonio de Freitas
	Telefone: (15) 99821-0876
	e-mail: freitas@smanet.com.br

U.C.	Estação Experimental Itapetininga
Endereço	Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 09 -
	Itapetininga/SP
Contato	José Antonio de Freitas
	Telefone: (15) 99821-0876
	e-mail: freitas@smanet.com.br

U.C.	Estação Experimental Itararé
Endereço	Rodovia Antonio Furlan Junior, Km 30, Bairro Engenheiro Maia,
	Itararé/SP
Contato	Pedro Donizete Ruivo
	Telefone: (15) 99745-8093
	e-mail: ruivo_6035@hotmail.com

4. QUALIFICAÇÃO

A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.





5. JUSTIFICATIVA

As características de clima e vegetação e a proximidade da estação seca relativamente longa que se aproxima, expõem as Unidades de Conservação sob responsabilidade da Fundação Florestal ao risco de incêndios periódicos. Para evitar este prejuízo considerável ao patrimônio natural paulista, é usual e eficaz a realização de aceiros no entorno destas Unidades de Conservação, em momento precedente ao período anual de baixa pluviosidade.

Este trabalho consiste na eliminação controlada da vegetação em pontos estratégicos, formando uma barreira, pela ausência de material inflamável, que protege a vegetação da proliferação de queimadas advindas de outros ambientes. Esta ação é preventiva para que não haja queimadas que possam causar a destruição da fauna e da flora e danos irreversíveis ao meio ambiente. Soma-se a esta execução e barreiras a necessidade de qualidade mínima de trafegabilidade das estradas internas que possam prover ações eficientes em casos de inícios de focos de incêndio. Tem como objetivo prevenir, controlar, monitorar e combater as queimadas e incêndios nas Unidade de Conservação mencionadas ao item 2.

6. MOBILIZAÇÃO

Caberá à empresa contratada avaliar exatamente as condições de cada local de execução dos serviços para entender quais as ações provisórias necessárias à plena execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade garantir as áreas de armazenamento de materiais e equipamentos bem como de utilização de sua equipe que será disponibilizada como sanitários e local para refeições, deverá ser sempre alinhado com o gestor da unidade a utilização de estruturas da Fundação Florestal em apoio à execução.

Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, protetores auriculares etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor. Caberá à Contratada, também, qualquer medida ou ação que se fizerem necessárias, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT. No caso da empresa vencedora vencer mais do que um lote, deverá, obrigatoriamente, iniciar de forma simultânea as execuções, não sendo aceito o encerramento de um lote para início de outro tendo em vista a necessidade de encerramento de todos os locais no prazo máximo de 60 dias, sendo uma delimitação em relação à proximidade da época de maior estiagem e maior incidência de focos de incêndio.

7. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A empresa Contratada deverá ser orientada e, também, orientar quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de uma intervenção em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, onde nada deverá ser retirado e a pesca e a caça estão proibidas. Qualquer dano ou prejuízo à Unidade de Conservação, decorrente de ato ou omissão por parte da Contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente. A transgressão das regras e normas da Unidade de Conservação por parte de qualquer funcionário da empresa implicará na imediata retirada de toda equipe das suas acomodações no interior da Unidade.

A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora local. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades dos locais de atuação deste contrato.

8. ATIVIDADES E PRODUTOS

Todos os serviços a serem realizados deverão ser alinhados junto aos gestores de cada unidade quanto ao local exato em que serão executados, dentro dos limites estabelecidos na planilha de quantidades.

Deverá ser agendada vistoria de início, e feito o planejamento geral da unidade de tudo que estiver nela previsto. Todos os serviços e alinhamentos serão feitos com o gestor da unidade ou funcionário/equipe por ele indicados na reunião inicial. A aferição e aceite de serviços se dará da mesma formo nos procedimentos descritos nos itens específicos deste documento.





- Execução de todos os serviços que estão estipulados neste Termo de Referência, e planilhas;
- As principais atividades contratadas, se assim especificado, e sem a isto se limitar conforme listado ao item 1.
- Execução dos serviços sob completo atendimento das normas ABNT, e melhores práticas de Engenharia, obtendo alta qualidade;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos ambientais;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos de segurança;
- Planejamento e Controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com a população, concessionárias, órgãos públicos;
- Controle da movimentação de veículos e equipamentos, minimizando impactos na rotina das comunidades e suas vizinhancas;
- Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas;
- Utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios, etc.) ou permanentes;
- Utilização de mão de obra especializada e treinada para as condições específicas destas obras.

A Contratada deverá manter estreita relação com o gestor da unidade de conservação em que estiverem sendo executados os serviços, para coordenar todas as ações e para obter aprovação de eventuais propostas de alteração ou revisão técnica.

A Contratada proponente deverá:

- Atender integralmente todas as exigências e considerações técnicas constantes no presente Termo;
- Ter pleno conhecimento das condições de acesso dos locais das obras.

8.1 ACEIROS – Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

Deve ser observado na planilha os locais em que são consideradas as limpezas manuais de terreno para a execução dos aceiros, tendo em vista a impossibilidade de acesso de maquinários nos locais demandados. Assim como os outros métodos de execução, os locais deverão ser definidos junto aos gestores de cada unidade antes do início dos serviços. item remunera o fornecimento de caminhão basculante, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos com diâmetro do tronco até 5 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim. etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem manual da camada de solo vegetal na espessura mínima de 15 cm; carga manual; e o transporte, interno na obra, num raio de um quilômetro.

8.2 ACEIROS – LIMPEZAS DE TERRENOS vegetação até 15cm de diâmetro ou vegetação entre 15cm e 50cm de diâmetro. (indicadas as quantidades em planilha de cada categoria).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados mecanicamente e manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, abrangendo: a remoção de vegetação e arbustos, com diâmetro do tronco até 15 cm ou entre 15cm e 50cm a depender do item de planilha indicado, medidos na altura de 1 m do solo, capim, etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem mecanizada da camada de solo vegetal na espessura até 15 cm. O material resultante do processo de capina deverá ser retirado da área interna do aceiro e destinado corretamente para suas laterais, devendo ser disperso, evitando assim acúmulo de material orgânico. Os locais específicos em que serão realizados os serviços de limpeza serão definidos ao início dos serviços com representante da empresa e gestor da unidade, limitados ao volume de metragem estabelecidos por planilha.

Será considerado o serviço concluído por metragem, não serão medidos serviços intermediários, apenas m² de área devidamente limpa com destinação do material às laterais da área.





A remoção da vegetação e do material combustível deverá ser realizada nos locais que serão indicados pelas equipes da FF no local, preferencialmente deverá ser realizado o serviço com o emprego de trator de esteiras e/ou motoniveladora e/ou roçadeira mecânica tracionada por trator de pneus, com a realização de acabamentos realizados manualmente, quando necessário. A somatória dos trechos em que o material combustível deve ser removido terá no máximo a metragem estabelecida para o local em planilha, a medição será unitária, sendo medido apenas o serviço devidamente realizado em quantidade específica. Toda a área onde haverá realização do aceiro deverá receber acabamentos exclusivamente manuais, sendo que os Aceiros "em sua totalidade" não poderão possuir nenhum tipo de vegetação rasteira, bem como raízes, além da realização de limpeza vertical na mesma largura do aceiro, retirando galhos de árvores e outros materiais até a limpeza total daquela projeção. As áreas de o Aceiro onde possuírem cercamento (cercas), deverão ter atenção especial no acabamento do serviço com a supressão total da vegetação embaixo das mesmas, incluindo as bases dos "mourões" (utilizando para o referido serviço exclusivamente enxadas e ou enxadões). A análise de locais que demandem esses acabamentos dependerá das características de cada UC e trecho, cabendo à CONTRATADA avaliar todo serviço necessário ao pleno cumprimento da limpeza. O material resultante do processo de capina deverá ser retirado da área interna do aceiro e destinado corretamente para suas laterais, devendo ser disperso, evitando assim acúmulo de material orgânico.

O resultado esperado nas áreas totais onde se realizará os aceiros será uma área totalmente limpa, sem qualquer tipo de vegetação rasteira, bem como suas raízes. Deverá também estar aplainado, sem quaisquer tipos de sulcos e ou depressões. A remoção de eventuais árvores caídas nos locais determinados para a execução dos aceiros é de responsabilidade da empresa contratada. Nos locais em que houver necessidade de abertura de cercas para a passagem de pessoal e equipamentos, estas devem ser imediatamente fechadas após a passagem. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na remoção da vegetação e do material combustível. A atividade de implantação/manutenção de aceiros dever ser executada com a menor movimentação de terra possível;

Imagens de referência de locais com demanda por limpeza mecanizada para confecção e manutenção de aceiros:





Imagens de referência de locais após realização de serviços de limpeza com as características a serem atendidas por este contrato:









8.3 REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE LEITO CARROÇÁVEL DE ESTRADAS

Será feita a raspagem mecanizada da camada de solo vegetal em estradas operacionais existentes, na espessura de até 40cm. Será feita a execução de regularização e compactação mecanizada com rolo compactador autopropelido com rolo de aço vibratório, englobando os serviços: regularização e compactação em solo para trazer qualidade e trafegabilidade à estrada existente; será feito o acabamento da superfície, para o acerto das cotas conforme necessidade do local; locação será feita por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. O serviço será medido por m² de área devidamente raspada concluída. O acabamento da superfície, para o acerto das cotas deverá sempre considerar um abaulamento, com cota ligeiramente superior ao centro do leito.

Exemplo de execução de compactação com rolo compactador após a regularização de superfície, removendo os solos em piores estados, recuperando trechos com sulcos ou erosões.



8.4 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS DE DRENAGEM AO LONGO DAS ESTRADAS DE APOIO

Será medido o serviço executado em metro cúbico, pelo volume escavado, considerado na caixa, obedecendo às dimensões de valas que serão ao longo das estradas operacionais. O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas com profundidade total de 40cm com largura também de 40cm, englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala, com acerto de suas paredes. O material retirado das valas deverá ser espalhado em áreas autorizadas pelos gestores. O gestor de cada





unidade irá definir dentro da sua área exatamente os trechos que deverão ter vala, visando ao escoamento adequado de águas pluviais.

Exemplo de valas escavadas com eficiência de direcionamento de águas pluviais:



8.5 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE CACIMBAS

As cacimbas serão realizadas, utilizado o mesmo procedimento da escavação de valas, de forma mecanizada, com equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução. A localização das cacimbas será definida tecnicamente junto ao gestor de cada unidade, em função do declive do terreno, da área de exposição, tipo de solo e volume de precipitação local. As cacimbas serão construídas em forma de círculo, preferencialmente com diâmetro de 5 metros e profundidade de 2 metros, e a medição dos serviços executados será realizada em metros cúbicos.

Características das cacimbas a serem executadas ao longo das estradas em locais a serem definidos em reunião inicial com o gestor da unidade.



8.6 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

O serviço deverá ser executado nos trechos de maior criticidade quanto à trafegabilidade de estradas e acessos internos das Unidades de Conservação. Os locais específicos que receberão este serviço deverão ser definidos junto à equipe local da FF assim como as demais atividades descritas neste documento. Será medido e considerado executado por volume de revestimento acabado, após a compactação, nas dimensões definidas preliminarmente. Ressalta-se que a unidade de medida do boletim referencial é em METROS CÚBICOS. O parâmetro adotado será da utilização de camada de 30cm de revestimento nos trechos necessário, desta forma o cálculo de fiscalização e medição será de 0,3m³ por m² de estrada a ser corrigida. Se houver necessidade de adequação das profundidades a maior ou a menor do recobrimento, não poderá extrapolar o limite





global do volume destinada ao local na planilha. Esses acertos deverão ser analisados e aprovados pelo gestor da unidade.

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de revestimento primário com pedra britada misturada com solo local, compreendendo: o fornecimento de pedra britada usinada número 2, a 50% do volume inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; escarificação do solo, espalhamento e umedecimento; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do terreno; formas laterais e acabamento final da superfície. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização; controle geométrico e ensaios tecnológicos. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada, durante toda a duração dos serviços, deverá manter em adequado funcionamento sua infraestrutura, serviços operacionais de apoio e supervisão:

Todos os equipamentos devem ser mantidos em condições de pleno funcionamento.

Deverá haver rígido controle dos resíduos e efluentes gerados, das emissões atmosféricas, além dos materiais utilizados no canteiro. Não serão tolerados, especificamente, desvios quanto a:

- Emissão de fumaça preta e gases de escapamentos acima dos padrões legais;
- Ocorrência de vazamentos;
- Separação, coleta e destinação de resíduos recicláveis;
- Separação, coleta e destinação de resíduos não recicláveis;
- Uso de materiais tóxicos.

A Contratada deverá realizar, de forma contínua, a avaliação de riscos ambientais de suas atividades.

Deverá ser feito ainda rigoroso controle logístico, não permitindo qualquer desvio quanto à utilização de veículos, máquinas e equipamentos, garantindo que sejam mantidos em perfeitas condições de uso, e sua utilização em total acordo com seus fins específicos.

10. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados respeitando-se os prazos e procedimentos conforme exposto abaixo:

- Após 30 dias da emissão da Ordem de Início de Serviços será feito relatório de avanço dos serviços pela empresa contratada, indicando com fotos todas as atividades e etapas desenvolvidas e indicação dos percentuais de cada serviço executado em pleito de medição. O pleito de medição deve ser apresentado utilizando-se a planilha contratual do Lote específico, indicando quantidades executadas no mês, acumulado e o saldo de cada item e totais.
- O pleito de medição será compreendido de:
 - relatório fotográfico registrando todas as etapas executadas no período; com antes e depois de cada serviço.
 - 2- planilha de quantidades
- Será realizada vistoria pelo gestor da unidade ao local de execução dos serviços para conferência dos percentuais executados de itens contratuais a partir de planilha de pleito de medição da empresa Contratada.
- O gestor da unidade irá assinar o relatório contendo as informações do serviço executado e valores pleiteados se estiver de acordo com o pleito.
- Após aprovação o gestor dará o aceite formal por e-mail para liberação da emissão da Nota Fiscal no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso necessário, solicitará correções nos itens de medição para equalizar com o percentual aferido em fiscalização, devendo ser aguardado o aceite definitivo para envio da NF.
- Após liberação do gestor, a empresa deverá enviar por e-mail, em endereços a serem indicados pela FF contendo os anexos:
 - 1- NF em valor de planilha aprovada pelo gestor;





- 2- Relatório e planilhas assinados pela empresa e pelo gestor;
- 3- Documentações fiscais solicitadas em contrato para pagamento.
- O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento do email com todos os anexos, conforme descrito acima.

11. PRODUTOS A SEREM ELABORADOS DURANTE A OBRA

Caberá a empresa registrar por fotos a execução dos serviços, com as etapas intermediárias e, ao final do mês, demonstrando o antes e depois de cada local, junto ao pleito de medição com quantitativo de cada serviço executado.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo máximo para execução do escopo pretendido é de 2 (dois) meses a contar da data de assinatura da ordem de início de serviço a ser assinada pelo gestor da unidade em reunião de alinhamento inicial, a ser realizada no local de cada execução, para que sejam definidos os pontos em que ocorrerão cada um dos serviços descritos neste TdR, conforme quantidades e tipos de serviços limitados pela planilha orçamentária. Caso o escopo do lote ou unidade seja concluído dentro dos primeiros 30 dias, a medição poderá considerar o total para pagamento. Os pagamentos serão, conforme item descrito, aferidos pelo quantitativo exato executado. A Contratada é obrigada a produzir minimamente os percentuais de cronograma, execuções inferiores serão consideradas como descumprimento.

13. SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos estará sob a responsabilidade de cada gestor da unidade de conservação em que ocorrerão os serviços, conforme dados constantes nos itens 2 e 3 acima.

Não serão disponibilizados equipamentos ou outros recursos materiais provenientes da Fundação Florestal, cabendo à contratada dispor de todos os recursos necessários para a realização dos serviços propostos. Bem como a contratada é responsável pela logística de transporte dos funcionários que trabalharão nesta empreitada.

14. FONTE DE CONSULTA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A fonte da consulta para a fixação de valores foi seguida a última versão do Boletim de Custos da CDHU nº 181, de março de 2021. Todas as informações de cálculos e suas memórias estão pormenorizados nas planilhas anexas a este documento.

Em virtude do boletim CDHU ser o referencial central utilizado, serão adotados os critérios de medição estipulados em seu material. Cada serviço será considerado como de acordo se executado conforme descrito no referido documento, em complementação ao descritivo deste Termo de Referência.

15. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

A administração local é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- chefia e coordenação da obra;
- equipe de produção da obra;
- departamento de engenharia e planejamento de obra;
- manutenção do canteiro de obras;
- gestão da qualidade e produtividade;
- gestão de materiais;
- gestão de recursos humanos;
- gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;
- Consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;
- Medicina e segurança do trabalho;
- laboratórios e controle tecnológico dos materiais;





- acompanhamento topográfico;
- Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);
- Equipamentos de informática;
- Eletrodomésticos e utensílios:
- Veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- Treinamentos;
- Outros equipamentos de apoio que n\u00e3o estejam especificamente alocados para nenhum servi\u00fco.

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor, também devem ser consignadas na administração local da obra, caso não tenham os custos apropriados em nenhuma outra rubrica orçamentária:

- NR-4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT;
 - NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
 - NR-6 Equipamentos de Proteção Individual EPI;
 - NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional PCMSO;
 - NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA;
 - NR- 10 Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
 - NR-15- Atividades e Operações Insalubres;
 - NR-16 Atividades e Operações Perigosas;
 - NR-21 Trabalho a Céu Aberto;
 - NR-18 PCMAT Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-35 Trabalho em Altura.

16. EMPREITADA

A contratação dos serviços pretendidos será realizada mediante a modalidade de empreitada por preço Unitário.

Desta forma neste regime de execução se contrata a obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme composição de planilha de quantidades anexa a este.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar todos os meios de transportes necessários à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Garantir execução de todos os serviços pretendidos no TdR e planilha, em sua totalidade;
- Apontar, durante o certame licitatório qualquer discordância que julgue impactante com relação aos quantitativos estipulados em planilha referencial anexa.
- Aprovação e anuência perante qualquer órgão que seja necessário ao desenvolvimento das atividades descritas;
- Submeter à aprovação da fiscalização os produtos, objeto do contrato;
- Conforme dispõe a lei 8666/93 Art. 71: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - I em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei:
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao recebimento dos produtos a serem fornecidos. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim;
- Os principais aspectos a serem observados pela fiscalização para a execução dos serviços devem atender às seguintes normas e práticas complementares;
- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA; Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).





ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-62/2021

Processo 001157/2021-31

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ACEIROS E ADEQUAÇÕES DE ACESSOS E ESTRADAS OPERACIONAIS DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL VISANDO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_________), conforme abaixo descrito nos termos detalhados no Anexo A – Cronograma Físico e Planilha de Quantidades e Custos.

LOTE	Unidade/Endereço	VALOR TOTAL PROPOSTA R\$
1	Estação Ecológica Santa Maria; Estação Ecológica Jataí e Floresta Estadual do Noroeste Paulista	R\$
2	Parque Estadual do Jaraguá; Parque Estadual do Itapetinga; Parque Estadual do Juquery; Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária e Floresta Estadual de Serra D'água	R\$
3	Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia e Parque Estadual de Campos do Jordão	R\$
4	Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade; Estação Ecológica Barreiro Rico; Estação Ecológica Itirapina e Estação Ecológica Mogi Guaçú.	R\$
5	Estação Ecológica Avaré; Estação Ecológica Santa Bárbara e Floresta Estadual de Pederneiras	R\$
6	Estação Ecológica Itaberá; Estação Ecológica Itapeva; Estação Ecológica Angatuba e Estação Ecológica Paranapanema	R\$
7	Estação Experimental Bento Quirino; Estação Experimental São José do Rio Preto; Floresta de Batatais e Floresta de Cajuru	R\$
8	Viveiro Florestal de Pindamonhangaba e Viveiro Florestal de Taubaté	R\$
9	Floresta de Manduri; Floresta de Pirajú e Floresta de Avaré II	R\$
10	Estação Experimental Buri; Estação Experimental Itapetininga e Estação Experimental Itararé	R\$
	VALOR TOTAL PROPOSTO	R\$

^{*} Facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

- 2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.
- 3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.
- 4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.
- 5) Os serviços deverão ser executados no período de 02 (dois) meses, conforme definido no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 6) O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, enviada pela contratada, a Fundação Florestal autorizará oficialmente, através de documento específico, o pagamento do serviço do período, correspondente aos produtos produzidos e a parcela fixada no contrato.

7) Anexo:

Anexo II.A – Planilha de Quantidades e Custos e Cronograma Físico Financeiro. São Paulo, de de 2019.

Responsável (nome/cargo/assinatura) Identificação ou Carimbo da Empresa licitante





ANEXO II.A – PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E A PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS ESTÃO DISPONIVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (http://www.fflorestal.sp.gov.br/).

LOTE	Unidade/Endereço
1	Estação Ecológica Santa Maria; Estação Ecológica Jataí e Floresta Estadual do Noroeste Paulista
2	Parque Estadual do Jaraguá; Parque Estadual do Itapetinga; Parque Estadual do Juquery; Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária e Floresta Estadual de Serra D'água
3	Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia e Parque Estadual de Campos do Jordão
4	Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade; Estação Ecológica Barreiro Rico; Estação Ecológica Itirapina e Estação Ecológica Mogi Guaçú.
5	Estação Ecológica Avaré; Estação Ecológica Santa Bárbara e Floresta Estadual de Pederneiras
6	Estação Ecológica Itaberá; Estação Ecológica Itapeva; Estação Ecológica Angatuba e Estação Ecológica Paranapanema
7	Estação Experimental Bento Quirino; Estação Experimental São José do Rio Preto; Floresta de Batatais e Floresta de Cajuru
8	Viveiro Florestal de Pindamonhangaba e Viveiro Florestal de Taubaté
9	Floresta de Manduri; Floresta de Pirajú e Floresta de Avaré II
10	Estação Experimental Buri; Estação Experimental Itapetininga e Estação Experimental Itararé





ANEXO IIIMODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	CPF nº:	
DECLARO, sob as penas of interessado em participar d	da Lei, que o licitante lo Pregão Eletrônico nº/, Pro	(nome empresarial) cesso n°/:
da Economia no que se Constituição Federal, na fo b) não se enquadra em nen e	r perante a Secretaria Especial de P refere a observância do disposto rma do Decreto Estadual nº 42.911/1 huma das vedações de participação aúde e segurança do trabalho, nos to ual.	no inciso XXXIII do artigo 7.º da 1998; na licitação do item 2.2 deste Edital
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do representante	legal)





ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	_, portador do RG nº	e do CPF nº
, representante legal do licitante	e	_(nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico	nº/, Processo n°/	, DECLARO, sob
as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do	Código Penal Brasileiro, que:	

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório:
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública:
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.





(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF n ^o
, represent	ante legal do licitante	(nome empresarial)
	do Pregão Eletrônico nº/, Processo r	
as penas da Lei, o seu er	nquadramento na condição de Microempres	a ou Empresa de Pequenc
Porte, nos critérios previsto	os no artigo 3º da Lei Complementar Federal	n° 123/2006, bem como sua
não inclusão nas vedações	s previstas no mesmo diploma legal.	
	(Local e data).	
	,	
	(Nome/assinatura do representante legal)	





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL № 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nº	(nome empresarial)
nteressado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº as penas da Lei, que:	_/,DECLARO, sob
 a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federa b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediar Resultado do Exercício ou documento equivalente; 	caput do art. 3º da Le
(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante legal)	





ANEXO IV - Portaria FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria: e.

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) días, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contágem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação





assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência:
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos; b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Artigo 13 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14 -** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15 -** A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.





DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo:

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DÁ SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – Ā declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da





Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto. PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX CONTRATOClique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTREClique aqui para digitar texto., <u>POR MEIO DO(A)</u>

E Clique aqui para digitar texto.,
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para digitar texto.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços não contínuos de manutenção e execução de aceiros e adequações de acessos e estradas operacionais dentro das unidades de conservação geridas pela Fundação Florestal visando à prevenção e combate a incêndios florestais, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a contar da assinatura da Ordem de Serviços -OS, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 2 (dois) meses a contar da data de assinatura da ordem de início de serviço, conforme Anexo II.A – Planilha de Quantidades e Custos e Cronograma Físico Financeiro, contados à partir da emissão/entrega da OS - Ordem de Serviço pela FFlorestal, nos locais específicos estabelecido para o Lote contratado.

(INDICAR CONFORME LOTE CONTRATADO)





LOTE	Unidade/Endereço
1	Estação Ecológica Santa Maria; Estação Ecológica Jataí e Floresta Estadual do Noroeste Paulista
2	Parque Estadual do Jaraguá; Parque Estadual do Itapetinga; Parque Estadual do Juquery; Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária e Floresta Estadual de Serra D'água
3	Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia e Parque Estadual de Campos do Jordão
4	Floresta Estadual Edmundo Navarro Andrade; Estação Ecológica Barreiro Rico; Estação Ecológica Itirapina e Estação Ecológica Mogi Guaçú.
5	Estação Ecológica Avaré; Estação Ecológica Santa Bárbara e Floresta Estadual de Pederneiras
6	Estação Ecológica Itaberá; Estação Ecológica Itapeva; Estação Ecológica Angatuba e Estação Ecológica Paranapanema
7	Estação Experimental Bento Quirino; Estação Experimental São José do Rio Preto; Floresta de Batatais e Floresta de Cajuru
8	Viveiro Florestal de Pindamonhangaba e Viveiro Florestal de Taubaté
9	Floresta de Manduri; Floresta de Pirajú e Floresta de Avaré II
10	Estação Experimental Buri; Estação Experimental Itapetininga e Estação Experimental Itararé

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo:
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;





- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XXII bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE</u> Ao CONTRATANTE cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV expedir autorização de execução de serviços.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CÓNTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.





<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS</u>
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensa
estimado de R\$ (), perfazendo o total estimado de R\$
(), conforme Anexo II.A - Planilha de Quantidades e Custos e
Cronograma Físico Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS								
No presente	exercício as	despesas	decorrentes	desta	contratação	irão	onerar	o crédito
orçamentário econômica		, de class	ificação funci	onal pi	rogramática		е	categoria

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDICÕES DOS SERVICOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma: a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso:

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.





PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de _____ (____) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

Os pagamentos serão realizados respeitando-se os prazos e procedimentos conforme exposto abaixo:

- Após 30 dias da emissão da Ordem de Início de Serviços será feito relatório de avanço dos serviços pela empresa contratada, indicando com fotos todas as atividades e etapas desenvolvidas e indicação dos percentuais de cada serviço executado em pleito de medição. O pleito de medição deve ser apresentado utilizando-se a planilha contratual do Lote específico, indicando quantidades executadas no mês, acumulado e o saldo de cada item e totais.
- O pleito de medição será compreendido de:
 - relatório fotográfico registrando todas as etapas executadas no período; com antes e depois de cada serviço.
 - 2- planilha de quantidades
- Será realizada vistoria pelo gestor da unidade ao local de execução dos serviços para conferência dos percentuais executados de itens contratuais a partir de planilha de pleito de medição da empresa Contratada.
- O gestor da unidade irá assinar o relatório contendo as informações do serviço executado e valores pleiteados se estiver de acordo com o pleito.
- Após aprovação o gestor dará o aceite formal por e-mail para liberação da emissão da Nota Fiscal no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso necessário, solicitará correções nos itens de medição para equalizar com o percentual aferido em fiscalização, devendo ser aguardado o aceite definitivo para envio da NF.
- Após liberação do gestor, a empresa deverá enviar por e-mail, em endereços a serem indicados pela FF contendo os anexos:
 - 1- NF em valor de planilha aprovada pelo gestor;
 - 2- Relatório e planilhas assinados pela empresa e pelo gestor;
 - 3- Documentações fiscais solicitadas em contrato para pagamento.
- O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento do e-mail com todos os anexos, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente:
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
 - Se a prestação de serviços estiver sujeita à RETENÇÃO DE INSS, seja por empreitada ou por cessão de mão de obra, nos termos dos artigos 117 e 118 da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009, inclua o Parágrafo Sexto a seguir.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - · nome dos segurados;





- · cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- · descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO</u>

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO





As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em

(<u>) vias</u> de igual teo CONTRATANTE, vai por e das testemunhas abaixo id	las assinado para d				
	São Paulo,	de	_de20XX.		
CONTRATA	NTE		CONTRATAD)A	
TESTEMUNHAS:					



(nome, RG e CPF)



(nome, RG e CPF)

ANEXO VI - MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do li	icitante, interessado					
	_, Processo n°/, realizou nesta data visita					
écnica nas instalações do, recebendo assim to						
nformações e subsídios necessários para a ela	aboração da sua proposta.					
pleitear em nenhuma hipótese modificações no	rmidade com o estabelecido no Edital, não poderá s preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco quer benefícios sob a invocação de insuficiência de serão executados os serviços.					
(Loc	al e data)					
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)	(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)					

(DEVERÁ SER ENVIADO UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOTE)





ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu,		, portador do RG nº	e do
CPF nº	<u>,</u> na condição de repre	esentante legal de	
/, DECLARO ciente da possibilidad	que o licitante não realizou	do Pregão Eletrônico no u a visita técnica prevista no e consequências envolvidos via sido facultada.	Edital e que, mesmo
pleitear em nenhuma alegar quaisquer prej	hipótese modificações nos uízos ou reivindicar quaisq	midade com o estabelecido preços, prazos ou condições uer benefícios sob a invocaç erão executados os serviços.	s ajustadas, tampouco ão de insuficiência de
	(Loca	l e data)	
(nome c	completo, assinatura e quali	ficação do representante da	licitante)

(DEVERÁ SER ENVIADO UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOTE)



